

BANCO CITIBANK

INFORMAÇÕES ATUALIZADAS JUNHO / 2021

Nº PROCESSO	OBJETO	FASE PROCESSUAL	ANDAMENTO
0021771-41.2014.5.04.0023	HORA EXTRA - ART. 384 DA CLT	Recursal	<p>Ação julgada procedente no primeiro grau, para condenar o Banco a conceder às empregadas bancárias, antes do início da jornada extraordinária, o intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, e a pagar pelo tempo do intervalo do art. 384 da CLT violado como horas extras, com reflexos. Banco apresentou RO. SEEB apresentou CRRO. Acórdão do TRT4 deu parcial provimento ao RO do Banco para remeter à fase de liquidação de sentença a fixação dos critérios relativos à contribuição previdenciária. Banco opôs ED. Acórdão que julgou os ED, deu parcial provimento aos embargos declaratórios para fins de prequestionamento. Banco apresentou RR. O feito foi sobrestado por depender do julgamento de incidente de uniformização de jurisprudência. Julgado o incidente, foi proferido Acórdão para, no exercício de juízo de retratação, determinar a aplicação da nova redação da Súmula 124 do TST, adotando-se os divisores 180 e 220 para apuração do salário-hora da parte autora. Negado seguimento ao RR do Banco. Banco apresentou AIRR. SEEB apresentou CMAI e CRRR. TST negou seguimento ao AIRR do Banco, por ausência de transcendência. Após remessa dos autos para a VT de origem, TST ainda processou e julgou ED do Banco. SEEB foi intimado a dizer se pretende a execução do título judicial. Banco informou o Juízo da pendência de julgamento dos ED junto ao TST. SEEB requereu prosseguimento do feito com a execução provisória nos mesmos autos, pedido que foi deferido. Cálculo de liquidação apresentado foi homologado. Expedido alvará de depósitos recursais em prol do exequente (SEEB). Execução garantida pelo Banco. Banco apresentou Embargos à Execução. SEEB apresentou contraminuta. EE do Banco foram julgados improcedentes. Não obstante, o Juízo decidiu que os valores não deveriam ser liberados, em face da pendência de julgamento dos ED opostos pelo Banco no TST, determinando o arquivamento provisório dos autos, até a comunicação do trânsito em julgado da fase de conhecimento. Banco apresentou Agravo de Petição. SEEB ofereceu contraminuta de AP. Acórdão do TRT4 negou provimento ao AP do Banco. Banco opôs ED em face do Acórdão, os quais não foram acolhidos. Banco apresentou RR, que não foi admitido. Banco apresentou AIRR. SEEB apresentou CMAI e CRRR. Autos foram remetidos ao TST. Aguardando julgamento do processo no TST. A decisão foi expressa no sentido de que descabe falar em limitação dos efeitos da decisão às substituídas associadas; logo, todas as empregadas do banco que pertencem à categoria profissional dentro do território abrangido pelo sindicato autor são consideradas substituídas.</p>